

TERMO DE CONTRATO N.º 014/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO (REGULAMENTADOS PELA NR-4), FIRMADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A E A ACTUS – ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL E MEIO AMBIENTE S/S LTDA – EPP NA FORMA ABAIXO:

Ao vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (27/12/2021), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., doravante designada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. LINCOLN NUNES DA SILVA, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] SSP/AM e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o n.º 1085793, e, de outro lado, a ACTUS – ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL E MEIO AMBIENTE S/S LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE 13200313399 (“Sociedade”), e com última alteração contratual arquivada na JUCEA sob o n.º 37.743 em 21/08/2014, inscrição no C.N.P.J n.º 00.944.911/0001-77, inscrição estadual (insenta), inscrição municipal n.º 7251201, neste ato representada pelo Sr. BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] AM, CPF [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no Procedimento de Licitação, Pregão Eletrônico n.º 10/2021, tudo em conformidade Lei n.º 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual n.º 39.032, de 24.05.2018, Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual n.º 21.178, de 27.09.2000, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (regulamentados pela NR-4).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato compreende a elaboração, implementação e acompanhamento do:

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), regulamentado pela NR-9;
- b) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), caracterizando a insalubridade, regulamentada pela NR-15 e/ou periculosidade, regulamentada pela NR-16, se houver;
- c) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), regulamentado pela NR-7;
- e) Recomendar e especificar, quando necessário, o uso de equipamentos de proteção individual, orientando e fiscalizando seu uso correto, regulamentado pela NR-6; e
- f) Análises e Gestão ergonômicas para adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos empregados da PRODAM S.A, regulamentada pela NR-17.

2.2 A CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo 1, em especial ao seu item 3 (três) constantes no edital Pregão Eletrônico 10/2021.

2.3 Em hipótese alguma a prestação dos serviços contratados poderá ferir, contradizer ou negligenciar a Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério da Economia/Secretaria do Trabalho - STRAB e suas normas regulamentadoras.

2.4 Com o fim de nortear a elaboração da proposta da CONTRATADA, segue o quantitativo do público alvo estimado, a saber, todos os empregados ativos e diretores da PRODAM S.A., ressaltando que este número pode variar durante a vigência do CONTRATO em decorrência de novas admissões ou exonerações.

2.5 Público alvo estimado por sexo:

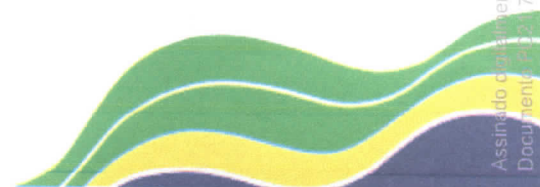
Sexo	Número de vidas
Masculino	281
Feminino	96
TOTAL DE VIDAS	377

2.6 Público alvo estimado por idade:

Faixa etária	Número de vidas
De 0 a 18 anos	0
De 19 a 24 anos	0
De 25 a 34 anos	50
De 35 a 44 anos	146
De 45 a 54 anos	71
De 55 a 64 anos	80
Acima de 65 anos	30
TOTAL DE VIDAS	377

2.7 Público alvo estimado por cargo / função:

Cargo / função	Número de vidas
Auxiliar 180h	3
Auxiliar 220h	9
Assistente 180h	43
Assistente 220h	75
Diretores	3
Técnico de TI	2
Programador	71
Comunicador Social	3
Assistente Social	1
Analista Administrativo	22
Analista de TI	143
Designer Gráfico	1
Engenheiro Eletricista	1
TOTAL DE VIDAS	377

- 2.8 Atendendo ao disposto na NR-4, a licitante deverá apresentar na fase de habilitação, declaração da equipe técnica com profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos ou documentos que demonstrem vínculo empregatício desses profissionais:
- 2.8.1 Engenheiro de Segurança do Trabalho – engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação (alterado pela Portaria DSSTn.º 11, de 17 de setembro de 1990).
 - 2.8.2 Médico do Trabalho – médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina (alterado pela Portaria DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990).
 - 2.8.3 Enfermeiro do Trabalho – enfermeiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Enfermagem do Trabalho, em nível de pós-graduação, ministrado por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em enfermagem (alterado pela Portaria DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990).
 - 2.8.4 Auxiliar de Enfermagem do Trabalho – auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem portador de certificado de conclusão de curso de qualificação de auxiliar de enfermagem do trabalho, ministrado por instituição especializada reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação (alterado pela Portaria DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990).
 - 2.8.5 Técnico de Segurança do Trabalho – técnico portador de comprovação de Registro Profissional (alterado pela Portaria SSST n.º 8, de 1 de junho de 1983).
- 2.9 A contratada deverá prestar um expediente semanal de 4 (quatro) horas nas dependências da PRODAM S.A. onde:
- 2.9.1 Atenderá aos empregados em que foi constatada a necessidade de acompanhamento contínuo do médico do trabalho;
 - 2.9.2 Alinhará suas atividades e entregará relatórios ou documentos gerados a partir da prestação do objeto do CONTRATO;
 - 2.9.3 Colocará o Serviço Social (SPSES) ou a CIPA da PRODAM S.A. a par de situações em que forem necessárias ações dos fiscais do CONTRATO;
 - 2.9.4 Fará as palestras educativas quando da realização da SIPAT;
 - 2.9.5 Fiscalizará e orientará o uso adequado dos EPIs.
- 2.10 Todos os exames médicos, inclusive os complementares, mencionados na NR-7, quando necessários, serão custeados pela prestadora CONTRATADA.
- 2.11 O quadro dos empregados da CONTRATADA, detalhados no item 2.8 deverá ser

residente na cidade de Manaus, para não só facilitar na agilidade, como também na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor Global do Presente contrato é de R\$ 120.726,00 (cento e vinte mil setecentos e vinte e seis reais).
- 4.2 O valor global anual dos serviços deverá ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais a serem pagas até o quinto dia útil de cada mês.
- 4.3 O pagamento se dará de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente através de cheque nominal ou, depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, acompanhada de todas as certidões negativas (INSS, FGTS, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual e Municipal), devidamente recebida e homologada pelo setor competente da CONTRATADA e após o atesto da nota fiscal de serviços ou fatura mensal, pelo Serviço Social (SPSES) da PRODAM S. A.
- 4.4 Caso alguma das exigências não esteja cumprida o pagamento ficará retido até a satisfação total, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Deverão ser emitidas as notas fiscais em separado de materiais e de serviços, conforme o caso.
- 4.5 As faturas e notas devem ser enviadas para prodam@prodam.am.gov.br para providências de atesto;

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

- 5.1 Os preços contratados poderão ser corrigidos, anualmente, por meio de termo aditivo, mediante apresentação de planilha de custos, considerando o IPCA acumulado dos últimos 12 meses de CONTRATO, desde que acordado previamente com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

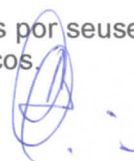
- 6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 27/12/2021 até 26/12/2022, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da CONTRATANTE, se conveniente para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 6.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 6.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência Anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico nº 10.2021, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2 Assumir inteira responsabilidade civil, penal, administrativa e técnica pela execução do serviço, correndo por sua conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais concernentes à execução do mesmo.
- 8.3 Permanecer como única e total responsável perante a PRODAM S.A., respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.
- 8.4 Manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com a Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016 e suas alterações posteriores.
- 8.5 Prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS/Secretaria de Previdência-SPREV/Ministério da Economia, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho.
- 8.6 Comunicar ao representante da PRODAM S.A. qualquer anormalidade na execução do CONTRATO, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados da CONTRATANTE.
- 8.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem prévia e expressa anuência da PRODAM S.A.
- 8.8 Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODAM S.A., no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.
- 8.9 Manter sigilo sobre todas as informações levantadas dentro da PRODAM S.A., cabendo somente às partes interessadas (CONTRATADA, CONTRATANTE e empregado) a divulgação de dados oriundos da prestação do objeto do CONTRATO, ressalvada a confidencialidade entre médico e paciente.
- 8.10 Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste termo de referência, bem como o regulamento interno da PRODAM S.A., quando em realização de atividades dentro de suas dependências.
- 8.11 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à PRODAM S. A. e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços.



- 8.12 Durante toda a execução dos serviços, utilizar-se de materiais e equipamentos calibrados e aferidos pelo INMETRO e em total conformidade com a legislação sanitária em vigor.
- 8.13 Indicar preposto e o médico coordenador do PCMSO, com nome, e-mail, telefone celular e comercial para facilitar a comunicação com a CONTRATANTE, bem como agilizar a demanda dos serviços e responder pela fiscalização e bom andamento do CONTRATO.
- 8.14 Ter uma sucursal, escritório de representação, sede ou filial em Manaus, para facilitar a comunicação e o bom andamento da prestação do serviço.
- 8.15 Atendendo ao disposto na NR-4, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura contratual documentos que comprovem o vínculo empregatício da equipe técnica de profissionais.
- 8.16 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor ou comissão designados para tal mister;
- 9.2 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 9.3 Prestar as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do objeto contratado.
- 9.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua imediata correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela PRODAM S. A.
- 9.5 Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 9.6 Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 9.7 Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos fortuitos, justificados e aceitos pela PRODAM S. A., não deverão sofrer interrupção.
- 9.8 Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas normas regulamentadoras (NRs 4, 5, 6, 7, 9, 15, 16 e 17) e suas alterações.

- 9.9 Permitir a entrada de empregados da CONTRATADA, no período da vigência deste CONTRATO, em suas dependências, sempre acompanhados de empregados do CONTRATANTE, e com aviso prévio para realização dos serviços.
- 9.10 Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA não cumprir o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 10.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multas Percentuais;
 - Rescisão administrativa do CONTRATO;
 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar; e
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 10.2 As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização do CONTRATO e impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA, a prévia e ampla defesa na via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

- 11.1 A CONTRATADA, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 11.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- 12.1.1 UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:
- 12.1.1.1 do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 12.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 12.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 12.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 12.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 12.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
 - 12.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
 - 12.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
 - 12.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 12.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 12.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estruturada empresa que prejudique a execução do contrato;
 - 12.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 12.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 12.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 12.2 A rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- 12.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 12.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 12.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 12.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

12.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 13.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:
- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por atoseu;
 - Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da CONTRATADA;
 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 14.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 14.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 14.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da CONTRATANTE e CONTRATADA, vedado a alteração que viole a obrigação de nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTROLE

- 15.1 A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 16.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MATRIZ DE RISCO

- 17.1 A CONTRATADA E CONTRATANTE deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante abaixo.

PRODAM		LEVANTAMENTO DE RISCOS DO PROCESSO					Versão: 01	
							Data: 22/09/21	
PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO								
IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO		TRATAMENTO AO RISCO		
FASES	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	PROXIMIDADE	RESPOSTA AO EVENTO DE RISCO	RESPONSÁVEL
PLANEJAMENTO	ERRO NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	FALTA DE CONHECIMENTO, FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ELABORAÇÃO. FALTA DE REC. HUMANOS SUFICIENTES. ERRO NO PREENCHIMENTO	POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO INDEVIDO AO CONTRATADO. DESVIO DO OBJETO DO CONTRATO, PROCESSO INTERNO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	1	3	MÉDIO	REVISÃO MINUCIOSA DO TERMO DE REFERÊNCIA. ESTABELECIMENTO DE CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	CONTRATANTE
PLANEJAMENTO	DIFICULDADE DE ENCONTRAR LICITANTES APTOS A REALIZAR O OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AUSÊNCIA DE OFERTA NO MERCADO DEVIDO A PECULIARIDADES DO SERVIÇO	PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DESERTO/FRACASSADO	2	2	MÉDIO	REAVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E LANÇAMENTO DE NOVO EDITAL	CONTRATANTE
GESTÃO DO CONTRATO	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EIVADA DE VÍCIO DE MÉRITO OU LEGALIDADE	MÁ FÉ OU INOBSERVÂNCIA DA PROPONENTE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS E/OU PROFISSIONAL INDEVIDOS	1	1	BAIXO	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS COM CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO, OU VERIFICAÇÃO NO ATO DO RECEBIMENTO CONFERINDO COM OS ORIGINAIS. CONSULTA EM SITES DE ÓRGÃOS OFICIAIS	CONTRATADA
GESTÃO DO CONTRATO	FALHA NA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	DESATENÇÃO/FALTA DE CONHECIMENTO NO ATO DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL INDEVIDOS POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO INDEVIDO AO CONTRATADO PROCESSO INTERNO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	1	1	BAIXO	REVISÃO MINUCIOSA DA DOCUMENTAÇÃO	CONTRATANTE

Assinado digitalmente por: LINCOLN NUNES DA SILVA em 27/12/2021 às 18:33:26 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: PC21.7DD7.901F.CA5A
Documento: PC21.7DD7.901F.CA5A assinado por: CARLOS TULLIO DOS SANTOS DEMASI em 27/12/2021 às 10:45 utilizando assinatura por login/senha.

GESTÃO DO CONTRATO	FALTA DE PROFISSIONAIS COM CONHECIMENTO NAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS DO E- SOCIAL	FALTA DE TREINAMENTO E DE APRIMORAMENTO POR PARTE DA CONTRATADA	ATRASSO NO ENVIO DOS DADOS EMPREGADOS E PAGAMENTO DE MULTA POR PARTE DA EMPRESA CONTRATANTE	1	5	ELEVADO	SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA DOS PROFISSIONAIS QUE COMPOEM O SEMEST DA CONTRATADA	CONTRATANTE
	IMPLEMENTADA NA EMPRESA							
GESTÃO DO CONTRATO	ATRASSO NA ENTREGA DE PARTES DO OBJETO COMO PPRA, LTCAT, ETC.	FALTA DE PESSOAL, AUSÊNCIA DE RECURSOS E POSSÍVEIS CAUSAS LIGADAS À CONTRATANTE.	DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS, DESCUMPRIMENTO DE NORMAS INTERNAS	2	3	MÉDIO	NOTIFICAÇÃO URGENTE À CONTRATADA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	CONTRATADA/ CONTRATANTE
GESTÃO DO CONTRATO	NÃO EXECUÇÃO DO OBJETO NO TODO OU EM PARTE	FALTA DE PESSOAL, AUSÊNCIA DE RECURSOS E DEMAIS CAUSAS ASSINALADAS PELA CONTRATADA	DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS, DESCUMPRIMENTO DE NORMAS INTERNAS	2	4	ELEVADO	APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA POSSÍVEL RESCISÃO CONTRATUAL	CONTRATANTE
GESTÃO DO CONTRATO	ELABORAÇÃO/ IMPRESSÃO DE LAUDOS E DEMAIS DOCUMENTOS EM DESCONFORMIDADE COM OS PADRÕES DEFINIDOS PELAS NR'S	FALTA DE CONHECIMENTO TÉCNICO OU DESÍDIA POR PARTE DOS ELABORADORES	PAGAMENTO INDEVIDO AO CONTRATADO. DESGASTE DO SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO RETRABALHO POSSÍVEIS ATRASOS	1	3	MÉDIO	TREINAMENTO DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO/ IMPRESSÃO REDOBRAR ATENÇÃO NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO/ IMPRESSÃO	CONTRATADA
GESTÃO DO CONTRATO	NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO ESTABELECIDO PARA PAGAMENTO	FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA CONFERÊNCIA E ANÁLISE DAS FATURAS. ATRASO NO ENVIO DAS NOTAS FISCAIS POR PARTE DA CONTRATADA	COBRANÇA DE JUROS DE MORA POR PARTE DA CONTRATADA DESGASTE NA RELAÇÃO EM PARTES DO CONTRATO	3	3	ELEVADO	NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO VISTO QUE TAL RISCO NÃO CAUSA PREJUÍZOS SIGNIFICANTES À CONTRATADA	CONTRATANTE

¹ Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:



Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5
Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

- 17.2 Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste TR, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador formalmente designado por portaria interna da PRODAM S.A.;
- 18.2 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

- 18.3 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE; e
- 18.4 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO.
- 18.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.6 Além do Gestor, deverão também acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, o responsável pelo Serviço Social (SPSES) e qualquer membro da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, regulamentada pela NR5) da Prodam S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 21.1 A CONTRATANTE deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 22.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
- 22.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

22.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

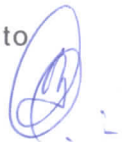
Manaus, 27 de dezembro de 2021

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Bairon Antônio do Nascimento
Sócio Administrador



REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessoria Jurídica

CONTRATO 014/2021
ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a CONTRATANTE é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem como definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO**: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE**: órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA**: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou

fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discutí-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA é e permanecerá de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

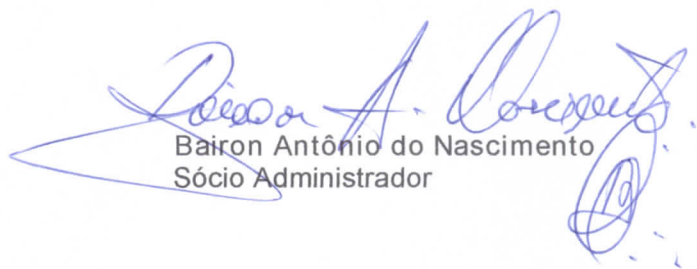
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente



Bairon Antônio do Nascimento
Sócio Administrador

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessoria Jurídica



Governo do Estado intensifica vacinação e testagem contra Covid-19 na capital”

Tácio Melo/Secom

Equipes da SES-AM e da FVS-RCP intensificaram a vigilância no aeroporto, terminal rodoviário e porto de Manaus

O Governo do Amazonas está intensificando ações de prevenção e combate à Covid-19 na capital amazonense. No dia 5 de janeiro, além do retorno das atividades da Carreta Vacina Amazonas, órgãos de saúde estão intensificando a testagem nas portas de entrada da cidade, com o objetivo de fortalecer o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

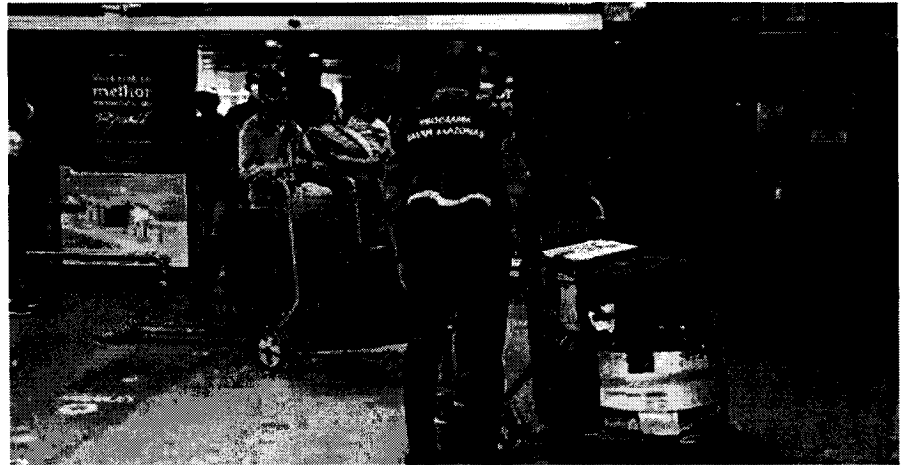
No Centro Estadual de Convivência da Família (CECF) Padre Pedro Vignola, no bairro Cidade Nova, zona norte de Manaus, a população contou com a retomada das atividades da Carreta Vacina Amazonas. A unidade móvel de vacinação vai funcionar de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, e aos sábados, das 9h ao meio-dia.

Equipes da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) e da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP) estão no local aplicando a 1ª, 2ª, 3ª doses, além da 4ª dose, disponível para os imunossuprimidos que receberam a dose de reforço há, pelo menos, quatro meses.

O estudante Marcos Vinícius, 21, é morador do bairro Monte Pascoal e ficou sabendo do início da vacinação por meio dos familiares, com quem se dirigiu até o Centro de Convivência. “Eu vim mais por precaução de saúde mesmo, para prevenir a minha saúde e da minha família. Tem idosos na minha família e eu vim por conta disso também. A carteirinha da vacina também é muito importante para viajar”, disse.

Intensificação de testagem

“Já estamos fazendo [testagem] desde o ano passado e, nesse período de festa, decidimos intensificar essa ação. Já estivemos aqui, eu e a presidente da FVS-RCP (Tatyana Amorim), em outras vezes, para ver como a coisa estava funcionando e, agora, resolvemos fazer essa divulgação para que estimule as pessoas, e você



De 31 de maio de 2021 até o dia 4 de janeiro, foram realizadas 41.321 testagens para a detecção do novo coronavírus

já viu que isso funcionou bastante, estimule as pessoas a realizar esse teste”, ressaltou Anoar Samad, secretário de Estado de Saúde.

As testagens para a detecção do novo coronavírus são realizadas nas três principais portas de entrada do Amazonas – Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, Terminal Rodoviário Eng. Huascar Angelim e Porto de Manaus. Desde o dia 5 de janeiro, equipes da SES-AM e da FVS-RCP intensificaram a vigilância nesses locais.

As amostras são encaminhadas para o laboratório do Instituto Leônidas e Maria Deane (Fiocruz-Amazônia), onde são submetidas à sequenciamento genético que identifica as linhagens do vírus.

“É bem prático, para quem tem dúvida, não toma muito tempo. É bem rápido, acho que por volta de 10 minutinhos já sai com o resultado”, afirmou o militar Adilson Bartelt, 32, que chegou a Manaus vindo do Rio Grande do Sul, onde passou as férias.

De 31 de maio de 2021 até o dia 4 de janeiro, foram realizadas 41.321 testagens, sendo 17.399 no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, 13.301 na Rodoviária de Manaus e 10.621 no Porto de Manaus.

Do total de testagens realizadas (41.321), foram identificados 346 casos positivos, sendo 207 no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, 53 na Rodoviária de Manaus e 86 no Porto de Manaus.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 011/2022 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** a necessidade de designação de Coordenadores para atuarem nos Cursos de Oferta Especial da Universidade do Estado do Amazonas - UEA; **RESOLVE: INDICAR** sem ônus os professores abaixo relacionados (as) para atuarem como Coordenadores (as) nos cursos de Graduação oferta especial oferecidos por esta Universidade, a contar de novembro de 2021.

COORDENADORES CURSOS DE OFERTA ESPECIAL

Coordenador	Curso	Município
Geral - Catielle Vieira Borges Pedagógico - Carlos Enrique Daniel Lopez Pinto	Tecnologia em Alimentos	Carauari, Coari, Lábrea, Maués, Novo Aripuanã, São Gabriel da Cachoeira e Tefé.
Geral - Raimundo Marcos de Souza Amorim Pedagógico - Adry Thiago de Lima Trindade	Tecnologia em Produção Pesqueira	Coari, Eirunepé, Humaitá, Juli, Manacapuru, Macoré.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de janeiro de 2022.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 73400

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 07/2022 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta nos Processos nº 01.02.011304.015099/2021-77, de 13/12/2021, **RESOLVE: RETIFICAR**, a Promoção Vertical do Professor Tiago Eugenio de Melo, conforme quadro abaixo:

Onde se lê:	Leia se:
22/11/2019	21/01/2019

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de janeiro de 2022.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 73401

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 010/2022 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Saúde da Família em Rede Nacional - PROFSAÚDE e o que consta no processo nº 01.02.011304.000270/2022-24; **CONSIDERANDO** o Artigo 21, inciso XIX, da lei nº 3656/11, o qual dispõe que as funções abaixo discriminadas são atribuições correlatas à função de docência; **RESOLVE: DESIGNAR** a Profa. Dra. Angela Xavier Monteiro para exercer a função de Coordenadora Local/UEA do curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família, a contar de 13/07/2016 até 12/07/2024.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de janeiro de 2022.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 73402

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 08/2022 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o ato de prorrogação da Portaria Nº 0148/2020 - GR/UEA, referente a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação - PPGED, no prazo de 60 dias, a contar de 02/01/2022.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de janeiro de 2022.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 73403

Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM

PRODAM S.A.

Extrato do 5º Termo Aditivo do contrato n.º 015/2018.

Fundamento: Pregão Eletrônico n.º 04/2018;
Objeto: Prorrogação de prazo e alteração de enquadramento empresarial da contratada.
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S. A.
Contratada: Apta Serviços de Terceirização Ltda. - Epp.
Valor mensal estimado: R\$ 25.337,82 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos).
Valor Global estimado: R\$ 304.053,84 (trezentos e quatro mil cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).
Vigência: 21/12/2021 a 20/12/2022.
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S. A.

Manaus, 06 de janeiro de 2021

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 73204

PRODAM S.A.

Extrato do 3º Termo Aditivo do contrato n.º 019/2017.

Fundamento: Processo de Inexigibilidade nº 05/2017.
Objeto: Prorrogação de prazo e aplicação de reajuste por comum acordo.
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S. A.
Contratada: IBM BRASIL - Indústria, Máquinas E Serviços Ltda.
Valor mensal estimado: R\$ 80.748,09 (oitenta mil setecentos e quarenta e oito reais e nove centavos).
Valor Global estimado: R\$ 968.977,08 (novecentos e sessenta e oito mil novecentos e setenta e sete reais e oito centavos).
Vigência: 29/12/2021 a 28/12/2022.
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 06 de janeiro de 2021

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 73205

PRODAM S. A.

Extrato do contrato n.º 014/2021.

Fundamento: Pregão Eletrônico n.º 10/2021.
Objeto: Prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (regulamentados pela NR-4).
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S. A.
Contratada: ACTUS - Assessoria e Consultoria de Saúde Ocupacional e Meio Ambiente S/S Ltda - EPP.
Valor Mensal: R\$ 10.060,50 (Dez mil e sessenta reais e cinquenta centavos).
Valor Global: R\$ 120.726,00 (cento e vinte mil setecentos e vinte e seis reais).
Vigência: 27/12/2021 a 26/12/2022.
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S. A.

Manaus, 06 de janeiro de 2021

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 73206

PRODAM S.A.

Extrato do contrato de adesão n.º 07/2021.

Fundamento: Inaplicabilidade de Licitação nº 02/2021.
Objeto: Serviço de VPN, na modalidade SITE-TO-SITE, denominado Serviço Conexão - Detran.
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S. A.
Contratada: Serviço Federal De Processamento De Dados - SERPRO.